

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 005/2025

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º **005/2025** que dispõe sobre: **A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo manter a equivalência do piso salarial mínimo nacional aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Frei Martinho – IPAM, que passarão a receber o salário mínimo estipulado no Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Deste modo, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em **caráter de urgência** pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo implantar na folha de pagamento do mês de janeiro de 2025 o novo salário mínimo de previsto no Decreto Presidencial acima mencionado.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 15 de janeiro de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

PROJETO DE LEI N.º 005 DE 15 DE JANEIRO 2025 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao que dispõe o art. 7º, incisos IV e VII, o art. 40, § 8º, ambos da Constituição Federal c/c com o Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 7,5% os proventos dos servidores públicos municipais inativos, dos pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Frei Martinho – IPAM, que recebem remuneração igual ao salário mínimo, cujo o provento básico corresponderá a R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Estão excluídos do reajuste salarial desta lei os servidores inativos e pensionistas cujos os benefícios tenham sido concedidos com paridade e integralidade referente aos pisos salariais das categorias funcionais, visto que os parâmetros são regulados por leis próprias ou acima do reajuste estabelecido pelo caput deste artigo.

Art. 2º. Nenhum servidor público inativo do Município de Frei Martinho receberá a título de vencimentos ou proventos importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 15 de janeiro de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho